LEI Nº 6.040, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a instalação de portais de detecção de metais nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Formiga-MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de portais detectores de metais nos acessos de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Formiga-MG.

Art. 2º Os detectores de metal fixos deverão ser instalados nas entradas das escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo todas as pessoas que adentrarem às unidades, alunos e funcionários, serem submetidos aos referidos equipamentos.

Parágrafo único. No ato da matrícula escolar os pais dos alunos menores assinarão termo de autorização, para que a autoridade responsável presente no estabelecimento de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais ser acionado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 12 de maio de 2023.

Marcelo Fernandes de Oliveira - Marcelo Fernandes
Presidente

Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão
Primeiro Secretário

Originária do Projeto de Lei nº 504/2023, de autoria da Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva.